

V CONGRESSO BRASILEIRO DE HIGIENE OCUPACIONAL
XVII ENCONTRO BRASILEIRO DE HIGIENISTAS OCUPACIONAIS

MOÇÃO SOBRE A NR 15

Moção que os congressistas, a Associação Brasileira de Higienistas Ocupacionais – ABHO e demais entidades discriminadas dirigem ao Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo, setembro de 2010

Introdução

Com base no artigo 200 da CLT, o Ministério do Trabalho e Emprego editou a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) por meio da Portaria 3214/78. Contudo, essa NR está, em sua quase totalidade, estacionada há mais de 32 anos. Como resultado, os trabalhadores em nosso País estão expostos de forma inadequada a muitos agentes ambientais, conforme se mostrará.

O caminho da atualização já foi parcialmente iluminado pela NR-9, tornando os valores vigentes da ACGIH® automaticamente válidos, para os casos não previstos na NR-15.

É de urgência revisar a própria NR-15, dando-lhe atualidade e capacidade para a proteção da saúde do trabalhador, sem a distorção que ora ocorre, pois nela nem todos estão igualmente protegidos.

Observe-se que tal urgência torna-se verdadeira emergência, ao considerarmos o PAC, com o avanço da atividade industrial, as obras para as Olimpíadas e as obras para a Copa do Mundo que virão nos próximos anos, o que exigirá Normas atualizadas para reger as relações do trabalho *versus* doença.

É dessas questões que a presente Moção deseja tratar.

Considerando:

- que, em uma área do conhecimento em constante evolução, não é possível imobilizar um documento técnico-legal quase totalmente por mais de 32 anos;
- que, neste V Congresso da ABHO, foram catalisados os anseios de muitos foros de discussão, e foi especialmente evidenciada qualitativa e quantitativamente a desatualização da NR-15, como se sumariza a seguir;
- que, em face de tal desatualização, trabalhadores deixam de ser adequadamente protegidos, sendo mais que provável uma maior incidência de doenças ocupacionais, inclusive as de alta gravidade.

Considerando que, na análise apenas dos agentes químicos, sem levar em conta os agentes físicos e biológicos, ficou evidente neste evento que:

- 52,3 % dos Limites de Tolerância (LTs) da NR 15 se encontram acima dos valores preconizados atualmente pela ACGIH®, que constituíram a base original dessa norma, ou seja, estão desatualizados, apresentando claros riscos à saúde dos trabalhadores, sendo que:
 - Há LTs mais de 100 (cem) vezes superiores aos recomendados (2%)
 - 13 % dos LTs são mais de 30 (trinta) vezes superiores aos recomendados
 - 16 % dos LTs são mais de 10 (dez) vezes superiores aos recomendados
 - 24% dos LTs são mais de 03 (três) vezes superiores aos recomendados

Considerando especialmente que:

- O governo, em seu sistema de normas legais de proteção ao trabalhador brasileiro, no qual se insere a NR-15, é responsável por mantê-las atualizadas e em boa aplicabilidade para o fim a que se destinam e que a inércia do Poder Público em proceder a essa revisão gera-lhe o risco de suportar ações judiciais arguindo de sua responsabilidade civil por tal omissão.
- Os doentes prematuros implicam maior sobrecarga ao sistema previdenciário, não só na prestação pecuniária, como também nos tratamentos de saúde, onerando o INSS, em uma proporção desconhecida, mas que pode ser surpreendentemente relevante.
- As estruturas sociais de apoio técnico e legal (entidades técnicas governamentais e civis, instituições e associações), diante de tal lapso na proteção laboral, devem alertar o Governo para tais riscos e buscar colaborar com ele; assim sendo, a ABHO e as demais entidades a seguir discriminadas não se furtarão a tal missão, no sentido de posicionar esta advertência e de trabalhar na sua resolução, colocando seus especialistas à disposição de V. Sas.

Este Congresso exorta o MTE e a ele recomenda que:

- Promova a imediata revisão da NR-15 como um todo, de forma ordenada e integral, garantindo-lhe a unidade e a adequada coerência, que assegure sua aplicabilidade como instrumento de prevenção;
- Estabeleça Grupo Técnico Especial, na CTPP, com a participação dos especialistas da ABHO e das entidades que assinam este documento, a fim de organizar e conduzir o tão esperado processo de revisão;
- Traga ainda, para o bojo das Normas Regulamentadoras, as determinações legais claramente ocupacionais que já começam a se editar de forma esparsa, prejudicando profissionais, agentes de inspeção, trabalhadores e empregadores, em sua ação da proteção da saúde laboral, como por exemplo os casos de TI e TIC (DL 6945 de 21/8/2009), a nova lei sobre Radiações Não Ionizantes (Lei 11.934/2009) e as determinações sobre óxido de etileno (Portaria Interministerial n. 4/91).